Lei n° 2.921, de 25 de março de 2009.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 339,82 (trezentos e trinta e nove reais com oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.775/08, 2.793/08, 2.794/08, 2.797/08, 2.818/08, 2.819/08, 2.826/08, 2.854/08, 2.874/08, 2.906/09 (alterada pela Lei nº 2.919/09) e 2.907/09, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

 ${\bf Art.~3^o}$ As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 Subsídios
- 3.1.90.01.00 Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2009.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 441,77	1,36	R\$ 462,16	1,42	R\$ 482,55	1,50	R\$ 509,74
2	1,36	R\$ 462,16	1,42	R\$ 482,55	1,47	R\$ 499,54	1,53	R\$ 519,93
3	1,43	R\$ 485,94	1,48	R\$ 502,94	1,54	R\$ 523,32	1,59	R\$ 540,31
4	1,57	R\$ 533,52	1,70	R\$ 577,69	1,76	R\$ 598,09	1,85	R\$ 628,66
5	1,80	R\$ 611,69	1,85	R\$ 628,66	1,90	R\$ 645,66	2,00	R\$ 679,66
6	2,10	R\$ 713,63	2,15	R\$ 730,63	2,23	R\$ 757,81	2,30	R\$ 781,60
7	2,53	R\$ 859,76	2,67	R\$ 907,32	2,80	R\$ 951,50	2,95	R\$ 1.002,49
8	3,35	R\$ 1.138,41	3,65	R\$ 1.240,36	3,90	R\$ 1.325,32	4,20	R\$ 1.427,26
9	4,20	R\$ 1.427,26	4,50	R\$ 1.529,22	4,75	R\$ 1.614,16	5,00	R\$ 1.699,13
10	5,07	R\$ 1.722,92	5,35	R\$ 1.818,06	5,62	R\$ 1.909,81	5,90	R\$ 2.004,96

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 482,55
2	2,08	R\$ 706,83
3	2,86	R\$ 971,90
4	3,34	R\$ 1.135,02
5	4,38	R\$ 1.488,43
6	6,14	R\$ 2.086,53
7	7,52	R\$ 2.555,48

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 241,27
2	1,04	R\$ 353,40
3	1,43	R\$ 485,93
4	1,67	R\$ 567,49
5	2,19	R\$ 744,21
6	3,07	R\$ 1.043,26
7	3,76	R\$ 1.277,74

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 485,94	1,54	R\$ 523,32	1,65	R\$ 560,71
2	1,90	R\$ 646,66	2,00	R\$ 679,66	2,10	R\$ 713,63
3	2,00	R\$ 679,66	2,10	R\$ 713,63	2,20	R\$ 747,61
4	2,10	R\$ 713,63	2,20	R\$ 747,61	2,30	R\$ 781,60

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais.

Assim, o valor padrão de referência do artigo 28 da Lei n° 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passará a ser R\$ 339,82 (trezentos e trinta e nove reais com oitenta e dois centavos). O reajuste ao valor padrão de referência, concedido através desta Lei, corresponde a 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) de aumento real de salários, totalizando em 6,10% (seis vírgula dez por cento).

Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.775/08, 2.793/08, 2.794/08, 2.797/08, 2.818/08, 2.819/08, 2.826/08, 2.854/08, 2.874/08, 2.906/09 (alterada pela Lei nº 2.919/09) e 2.907/09, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor **João Batista Bastos Pereira** Presidente da Câmara Municipal N/CIDADE